

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000004

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CPF/CNPJ: 02422952000129

Endereço: MARIA CARLOS SILVA

S/N

Bairro: P PIAUI

Cidade: TIMON

Fone: (00) 0000-0000

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE
NIÊTA, A SER REALIZADO, EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR (15 DE OUTUBRO), ORGANIZADO PELA SECRETARIA MINUCIPAL DE
EDUCAÇÃO.

Observações:

Data: 22/09/2025 Hora: 13:25:32

Nestes termos peço deferimento

Bianca

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para apresentação de show artístico/cultural do humorista SELMA DE NIÊTA “DEIXE ELA – MÃE DA EDUCAÇÃO” em alusão ao Dia do Professor organizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES.
EMAIL / TELEFONE:	administrativo.semed@timon.ma.gov.br
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A contratação da apresentação artística/cultural da humorista Selma de Niêta, em alusão ao **Dia do Professor**, atende diretamente às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, que visam promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais da educação, fortalecendo o vínculo institucional com a categoria e incentivando práticas de integração e bem-estar.

O evento representa uma ação concreta de valorização profissional, conforme previsto no planejamento estratégico municipal, o qual estabelece como prioridade a qualificação, motivação e reconhecimento dos servidores da educação como pilares para a melhoria da qualidade do ensino.

A solução proposta (apresentação artística de humor) proporciona um momento de confraternização e descontração, colaborando para a saúde emocional e motivacional dos docentes, refletindo positivamente no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, nos resultados educacionais.

A escolha da artista **Selma de Niêta** justifica-se por sua notoriedade regional e consagração popular no segmento de humor, sendo profissional reconhecida e amplamente requisitada em eventos culturais e educacionais, o que atende ao objetivo da celebração, promovendo lazer, cultura e reconhecimento aos docentes

Assim, a contratação está alinhada às políticas públicas de valorização do magistério, à promoção da cultura e à implementação de ações que reforcem o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e reconhecimento da categoria.

1. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.

Com a contratação da apresentação artística/cultural da humorista **Selma de Niêta**, espera-se alcançar os seguintes resultados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 09
RUBRICA *N. G. e. e. l.*

- **Valorização e reconhecimento** dos professores da rede municipal de ensino, em comemoração ao Dia do Professor;
- **Fortalecimento do vínculo institucional** entre a gestão municipal e os profissionais da educação, promovendo maior engajamento e sentimento de pertencimento;
- **Promoção de bem-estar, lazer e cultura**, proporcionando aos docentes um momento de confraternização e descontração;
- **Incentivo à motivação e autoestima** dos profissionais da educação, refletindo positivamente no desempenho de suas atividades pedagógicas;
- **Consolidação da imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação** como promotora de ações que valorizam a categoria e reconhecem sua relevância social.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A descrição detalhada do objeto será definida na fase de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, garantindo a melhor adequação às necessidades da contratação direta de **apresentação de show humorístico da artista Selma de Niêta**

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica da Coordenadora de contabilidade que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon/MA, 22 de setembro de 2025.

Regia
REGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025-GP

autorizo em: 22/09/2025

Isadora
Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021

Objeto

Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista Selma de Niêta, “(DEIXE ELE(A)- MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

I – Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Timon identifica a necessidade de contratação de serviços artísticos/culturais para a realização de **apresentação humorística da artista Selma de Niêta**, em comemoração ao **Dia do Professor (15 de outubro)**, data que representa marco de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

A realização deste evento é uma ação estratégica da gestão, que busca proporcionar um momento de confraternização, lazer e valorização da categoria, em consonância com as políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da educação básica.

A escolha pela contratação de um espetáculo humorístico visa proporcionar um ambiente de descontração e bem-estar, favorecendo a integração dos servidores e reconhecendo a importância social e profissional desempenhada pelos docentes.

Portanto, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, à promoção de cultura e à implementação de atividades que reforçam o vínculo institucional entre os servidores e a gestão municipal, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e saudável, com reflexos positivos no desempenho educacional.

II – Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Educação de Timon reconhece que, embora os professores da rede municipal desempenhem papel essencial na formação educacional e social das crianças e adolescentes, não existem eventos estruturados que promovam o reconhecimento público e a valorização institucional desses profissionais.

A ausência de iniciativas que integrem lazer, cultura e valorização profissional compromete o fortalecimento do vínculo entre servidores e gestão, podendo gerar desmotivação, menor

engajamento e impacto indireto na qualidade do ensino oferecido.

Portanto, o problema identificado é a necessidade de criar mecanismos que reconheçam, valorizem e promovam a integração dos profissionais da educação, garantindo que o **Dia do Professor** seja celebrado de forma significativa, estimulando motivação, bem-estar e fortalecimento da política educacional municipal.

A contratação da artista **Selma de Niêta**, reconhecida pelo público e crítica especializada, constitui solução adequada para sanar esse problema, ao proporcionar uma apresentação artística/cultural que atende aos objetivos de valorização profissional, promoção cultural e engajamento institucional, gerando benefícios diretos aos servidores da educação e, indiretamente, à sociedade atendida pela rede municipal de ensino.

III – Previsão da contratação no PCA

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos técnicos do objeto

Para garantir a execução adequada da apresentação humorística da artista **Selma de Niêta**, os seguintes requisitos técnicos deverão ser atendidos:

1. Duração da apresentação:

- O show deverá ter duração mínima de 45 Min e no máximo de 1 hora, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Local e infraestrutura:

- O local do evento será previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo possuir espaço adequado para acomodar o público estimado;
- O espaço deve contar com palco, iluminação cênica, sistema de som compatível e pontos de energia elétrica suficientes para operação dos equipamentos da artista;
- Disponibilização de camarim ou espaço reservado para preparação da artista, com condições mínimas de conforto e segurança.

3. Equipamentos de som e iluminação:

- Sistema de som adequado ao tamanho do público, incluindo microfones, caixas de som, mesa de som e equipamentos de áudio complementares;
- Iluminação cênica compatível com a apresentação, garantindo visibilidade e destaque da artista durante todo o show;
- Cabos, extensões e demais acessórios necessários para instalação e funcionamento seguro dos equipamentos.

4. Material de apoio:

- Suporte para instrumentos, adereços ou quaisquer objetos utilizados pela artista durante a apresentação;
- Disponibilização de técnicos de som e iluminação, caso necessário, para operação adequada do equipamento.

5. Requisitos de segurança e acessibilidade:

- Cumprimento das normas de segurança do local, incluindo saídas de emergência, extintores e normas de prevenção de acidentes;
- Garantia de acessibilidade para o público, respeitando normas vigentes de inclusão e mobilidade.

IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada

Para a contratação da apresentação artística/cultural da humorista **Selma de Niêta**, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

1. Notoriedade e reconhecimento público:

- A artista deve ser **consagrada pelo público e/ou crítica especializada**, comprovando sua reputação no setor artístico, em conformidade com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação por meio de **materiais de divulgação, portfólio, reportagens, premiações ou histórico de apresentações relevantes**.

2. Experiência profissional comprovada:

- A contratada deve possuir **experiência prévia em apresentações artísticas ou shows de humor**, preferencialmente voltados a eventos culturais, educacionais ou corporativos;
- Indicação de **participação em eventos reconhecidos** e, se houver, apresentação de **currículo artístico atualizado**.

3. Exclusividade ou representação:

- Caso a contratação seja realizada por intermédio de empresário exclusivo, a empresa ou representante legal deve comprovar vínculo direto com a artista;
- Garantia de que a artista estará disponível para realizar a apresentação na data acordada.

4. Capacidade de execução:

- A contratada deve comprovar que possui **capacidade técnica de organizar e realizar a apresentação**, incluindo recursos humanos e materiais necessários;
- Capacidade de adequar o conteúdo da apresentação ao público alvo (professores e servidores da rede municipal de ensino) e ao caráter comemorativo do evento.

5. Referências e histórico de performances:

- Apresentação de **referências de eventos anteriores**, vídeos ou materiais que demonstrem a qualidade da performance;
- Comprovação de **cumprimento de contratos anteriores** sem ocorrência de descumprimento ou problemas de execução.

IV.3 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento

Para a execução da contratação da apresentação artística da humorista **Selma de Niêta**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Data e horário da apresentação:

- A apresentação deverá ocorrer no dia **00 de outubro de 2025**, em horário definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Qualquer alteração na data ou horário deve ser previamente acordada entre a contratada e a Administração.

2. Local da apresentação:

- O evento será realizado em espaço previamente definido pela Secretaria, com capacidade adequada para acomodar todos os participantes;

- O local deve atender às normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura mínima necessária para a realização da apresentação.

3. Execução do serviço artístico:

- A contratada deverá realizar a apresentação conforme roteiro previamente acordado, mantendo a qualidade técnica e artística esperada;
- A apresentação deve ser voltada ao público de professores e servidores da rede municipal de ensino, respeitando normas éticas e de decoro.

4. Responsabilidades da contratada:

- Garantir a presença da artista na data e horário acordados;
- Disponibilizar todos os recursos necessários para a performance, como figurino, roteiros, adereços e demais elementos artísticos de sua responsabilidade;
- Fornecer à Administração informações técnicas sobre equipamentos necessários e estrutura de palco, som e iluminação com antecedência mínima de ___ dias.

5. Responsabilidades da Administração:

- Disponibilizar infraestrutura de apoio (palco, som, iluminação, camarim e demais recursos técnicos);
- Assegurar condições de segurança e acessibilidade para todos os participantes;
- Coordenar a logística do evento em conjunto com a contratada, garantindo o cumprimento da programação.

6. Garantias e penalidades:

- A contratada deve cumprir integralmente o cronograma e os requisitos acordados, sob pena de aplicação de **sanções previstas em contrato**, caso haja descumprimento;
- A Administração poderá realizar inspeção e acompanhamento da execução do serviço, assegurando que os padrões de qualidade e cumprimento das condições contratuais sejam atendidos.

V – Estimativas da quantidade para contratação

Considerando a natureza do serviço artístico/cultural a ser contratado, a estimativa da quantidade de serviços é a seguinte:

1. Número de apresentações:

- **1 (uma) apresentação** única da artista **Selma de Niêta**, realizada em

comemoração ao **Dia do Professor (15 de outubro)**.

2. Duração estimada da apresentação:

- Duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minuto, incluindo performance artística completa, respeitando o roteiro previamente acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

3. Público-alvo:

- Espaço preparado para acomodar todos os participantes de forma segura, confortável e acessível.

4. Frequência de serviços adicionais:

- Não há previsão de apresentações adicionais, uma vez que a contratação é **exclusiva para o evento comemorativo do Dia do Professor;**
- Qualquer solicitação de serviço adicional dependerá de aditivo contratual ou nova contratação.

5. Recursos necessários:

- Equipamentos de som, iluminação e palco adequados à apresentação;
- Recursos humanos de apoio (técnicos de som e iluminação, equipe de logística) para garantir a execução eficiente do evento.

Essa estimativa permite dimensionar corretamente o custo da contratação e assegurar que todos os recursos estejam planejados para atender plenamente à realização do evento, evitando desperdícios e garantindo eficiência na execução.

VI – Justificativa do preço a ser contratado

O preço estimado para a contratação da apresentação artística da humorista **Selma de Niêta** foi definido com base em critérios de **razoabilidade, referência de mercado e exclusividade do artista**, em conformidade com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional consagrado pelo público ou crítica especializada.

Os principais fundamentos que justificam o valor estimado são:

1. Notoriedade e experiência da artista:

- A artista possui reconhecimento público e histórico de apresentações em eventos culturais de porte similar, o que caracteriza **exclusividade e alto valor agregado ao serviço;**
- A remuneração considerada leva em conta sua carreira, premiações e histórico de cachês em eventos equivalentes.

2. Referências de mercado:

- Análise de valores praticados em eventos culturais e educacionais com artistas de mesmo nível de notoriedade, incluindo shows de humor, apresentações em instituições de ensino e eventos corporativos;
- Pesquisa de mercado realizada junto a empresários e agências que representam artistas da mesma categoria.

3. Custos de infraestrutura e logística:

- Inclusão dos custos estimados com som, iluminação, palco e equipe técnica necessária para execução da apresentação;
- Consideração de despesas relacionadas à adequação do espaço, transporte e apoio logístico à artista.

4. Exclusividade e garantia de execução:

- A artista será contratada de forma exclusiva para a data do evento, não podendo ser substituída, o que reforça a necessidade de pagamento de valor compatível à sua notoriedade e agenda profissional;
- Garantia de cumprimento da apresentação na data acordada, evitando riscos de cancelamento ou substituição por outro artista.

Portanto, o preço a ser contratado é considerado **razoável, compatível com a prática de mercado** e proporcional aos benefícios esperados, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e transparência** que regem a Administração Pública.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação direta da artista Selma de Niêta** para a realização de **apresentação humorística/cultural** em comemoração ao **Dia do Professor**, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Timon.

A escolha dessa solução atende plenamente à necessidade identificada de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação, proporcionando um evento de caráter comemorativo, motivador e culturalmente enriquecedor, conforme as seguintes características:

1. Execução do serviço artístico:

- Show humorístico realizado presencialmente, voltado para professores e servidores da rede municipal de ensino;

2. Infraestrutura e logística:

- Espaço adequado para acomodar o público previsto, com palco, som, iluminação

e equipe técnica necessários;

- Disponibilização de camarim ou espaço reservado para preparação da artista, garantindo conforto e segurança;
- Coordenação conjunta entre a Secretaria e a artista para assegurar o cumprimento do cronograma e da qualidade da apresentação.

3. Requisitos de qualificação e notoriedade:

- A artista é profissional consagrada pelo público e crítica especializada, atendendo à condição legal de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021);
- Experiência comprovada em eventos de porte similar, garantindo excelência na execução do serviço.

4. Resultados esperados:

- Valorização dos professores e servidores da educação;
- Promoção de bem-estar, motivação e integração institucional;
- Fortalecimento da imagem da Secretaria como promotora de ações culturais e de reconhecimento profissional.

5. Custo e eficiência:

- Preço compatível com o mercado e proporcional aos benefícios esperados, considerando exclusividade, notoriedade e infraestrutura necessária;
- Solução eficiente, única e adequada para atender à necessidade específica de valorização institucional e cultural.

Dessa forma, a contratação direta da artista **Selma de Niêta** configura a solução mais adequada, garantindo **eficiência, qualidade, adequação orçamentária e observância à legislação vigente**, com impactos positivos diretos sobre os profissionais da educação e a sociedade atendida pela rede municipal de ensino.

VII.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica

Embora se trate de um serviço artístico/cultural, é fundamental garantir a **manutenção da qualidade da apresentação** e o suporte técnico necessário durante o evento. Para isso, deverão ser observadas as seguintes exigências:

1. Suporte técnico durante a apresentação:

- Disponibilização de equipe técnica especializada para operar som, iluminação e demais equipamentos durante toda a apresentação;
- Monitoramento contínuo dos equipamentos para assegurar funcionamento adequado e correção imediata de falhas.

2. Verificação prévia de infraestrutura:

- A contratada, em conjunto com a Secretaria, deve realizar vistoria prévia no local do evento para verificar condições do palco, som, iluminação e acessibilidade;
- Ajustes necessários devem ser realizados antes da realização do show, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos.

3. Assistência em caso de problemas:

- A contratada ou seu representante deve garantir disponibilidade de contato durante o evento para solução rápida de imprevistos relacionados à performance ou à infraestrutura técnica;
- Possibilidade de realocação de equipamentos ou ajustes de última hora sem comprometer a execução da apresentação.

4. Garantia de entrega do serviço conforme contratado:

- A artista deve assegurar a realização da apresentação na data, horário e condições acordadas, garantindo que o serviço seja entregue em conformidade com o contrato;
- Eventuais falhas na execução ou descumprimento das condições devem estar cobertas por cláusulas contratuais específicas, prevendo penalidades ou soluções alternativas.

5. Coordenação com a Administração:

- Toda manutenção e assistência técnica devem ser coordenadas com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, assegurando alinhamento logístico e cumprimento do cronograma do evento;
- Registro e documentação de quaisquer ajustes realizados para comprovação e prestação de contas.

VIII – Justificativa para parcelamento da contratação

A contratação da artista **Selma de Niêta** será realizada em **parcela única**, por se tratar de um **serviço de execução única e específica**, caracterizado pela apresentação artística em data determinada, em comemoração ao **Dia do Professor**.

Justificativas para o não parcelamento:

1. Natureza do serviço:

- A apresentação artística é **única e indivisível**, não sendo possível fragmentar a

execução em etapas ou parcelas sem comprometer a integridade e qualidade do serviço;

- o A performance depende da presença da artista em data e horário específicos, o que inviabiliza pagamentos condicionados a etapas.

2. Reserva da artista:

- o O pagamento integral em parcela única é necessário para **garantir a reserva da artista** na data do evento, considerando sua notoriedade, agenda e demanda por apresentações;
- o Parcelamento poderia gerar risco de indisponibilidade ou desistência, comprometendo a realização do evento.

3. Segurança contratual e eficiência:

- o O pagamento em parcela única assegura que a artista cumpra integralmente sua obrigação contratual, **sem riscos de execução parcial ou atraso**;
- o Simplifica a gestão financeira e administrativa do contrato, garantindo eficiência e controle na execução da despesa.

4. Conformidade legal:

- o A legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III) permite a contratação direta de profissional consagrado pelo público, sem exigência de parcelamento, desde que atendidos os critérios de razoabilidade do preço e execução integral do serviço;
- o O pagamento integral é compatível com a **exigência de execução do serviço na data e condições previamente definidas**, garantindo atendimento ao interesse público.

Dessa forma, o **não parcelamento** se mostra adequado, garantindo **segurança jurídica, execução integral do serviço e plena realização do evento**, atendendo aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação e aos princípios da Administração Pública.

IX – Demonstrativo de resultados

A contratação da artista **Selma de Niêta** para apresentação humorística em comemoração ao **Dia do Professor** proporcionará os seguintes resultados, diretos e indiretos, mensuráveis e estratégicos:

1. Valorização e reconhecimento dos profissionais da educação:

- o O evento permitirá demonstrar o apreço da Administração Municipal pelo trabalho dos professores, fortalecendo o vínculo institucional e incentivando a

motivação da categoria;

- Resultado mensurável: satisfação dos participantes, podendo ser avaliada por meio de questionários de feedback ou relatórios da Secretaria.

2. Promoção de bem-estar e integração institucional:

- A apresentação artística proporcionará um ambiente de lazer e confraternização, favorecendo a integração entre os servidores;
- Resultado mensurável: engajamento dos participantes, participação no evento e relatos qualitativos sobre a experiência.

3. Fortalecimento da política de valorização profissional:

- A ação contribui para o cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria de Educação, reforçando políticas de reconhecimento e incentivo ao magistério;
- Resultado mensurável: alinhamento da execução com os objetivos do PCA e registro formal da ação nos relatórios de gestão.

4. Impacto cultural e social:

- A contratação de artista consagrada promove acesso à cultura de qualidade para servidores públicos, ampliando o alcance de eventos culturais no município;
- Resultado mensurável: registro audiovisual, número de participantes e repercussão institucional do evento.

5. Cumprimento da execução conforme cronograma e qualidade esperada:

- A performance será realizada de acordo com os requisitos técnicos, de qualificação e logísticos definidos no ETP;
- Resultado mensurável: conferência da execução pelo responsável da Secretaria e registro formal de entrega do serviço.

A contratação direta da artista garante que os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação sejam plenamente alcançados, promovendo **valorização, motivação, integração e acesso à cultura**, atendendo de forma eficaz ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

X – Providências prévias à celebração do contrato

X.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 117 da

Lei 14.133/2021

X.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

XII – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização da apresentação artística da humorista **Selma de Niêta** em comemoração ao **Dia do Professor** possui impacto ambiental considerado **reduzido**, porém algumas medidas preventivas e mitigadoras devem ser adotadas para garantir sustentabilidade e segurança.

1. Impactos ambientais previstos:

- **Geração de resíduos sólidos:** descartes de embalagens de alimentos, materiais promocionais e resíduos da equipe técnica;
- **Consumo de energia elétrica:** utilização de som, iluminação e equipamentos cênicos;
- **Poluição sonora:** emissão de ruído durante a apresentação, que pode afetar o entorno do local;
- **Movimentação de pessoas:** possível compactação do solo ou desgaste do espaço, dependendo do local do evento;
- **Transporte e logística:** emissão de poluentes decorrentes do deslocamento da equipe técnica e da artista.

2. Medidas mitigadoras propostas:

- **Gestão de resíduos sólidos:** disponibilização de lixeiras de coleta seletiva, coleta posterior adequada e incentivo à redução de descartáveis;
- **Eficiência energética:** utilização de equipamentos de som e iluminação com consumo consciente de energia e desligamento imediato após o término da apresentação;
- **Controle de ruído:** aferição prévia do volume sonoro para não ultrapassar limites legais e orientação à equipe técnica;
- **Proteção do local:** demarcação de áreas de circulação, controle do público e cuidados com o piso e instalações;

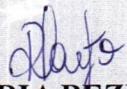
- **Logística sustentável:** incentivo ao transporte coletivo ou compartilhado para a equipe e público, sempre que possível, e planejamento de deslocamentos para minimizar impactos ambientais.

A execução do evento com as medidas mitigadoras propostas garante que os impactos ambientais sejam **reduzidos ao mínimo**, atendendo aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública, sem comprometer a realização da apresentação artística.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração de viabilidade)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **VIÁVEL** e adequada sob os pontos de vistas técnico, operacional, financeiro e jurídico, atendendo plenamente aos princípios da eficácia, economicidade, vantajosidade e interesse público previsto na Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 22 de setembro de 2025.


REGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025-GP

autorizo em: 22/09/2025


Isadora Kamilla de Araujo Rodrigues
Portaria nº 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO	
Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.	

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total
01	Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.	DIÁRIA	01	R\$16.500,00

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

LS. 15
RUBRICA N.º 5378/25

ANEXO A
Mapa de Preços

PROC. Nº 5378/25
FLS.
RUBRICA N.º 5378/25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

I – MAPA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO – TIMON/MA.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” A SER REALIZADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025 , EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR (15 DE OUTUBRO), ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Cachê	1	R\$ 16.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e novecentos)				

II – COMPARATIVO DE PREÇOS

II.1. Utilizou-se como parâmetro de preços os valores ofertados para a **Prefeitura Municipal de Forquilha – CE**, referenciados no Contrato Administrativo nº 2025.01.23.001, assinado em 27/01/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.23.001, em anexo a este.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO (A) HUMORISTA SELMA DE NIÊTA, A SER REALIZADO O DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, EM ALUSÃO À JORNADA PEDAGÓGICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE.	Cachê	1	R\$ 15.900,00
VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos)				

*Em 2025, População de Forquilha (CE) é de 24.173 pessoas, aponta o Censo do IBGE.

Logo, observa-se que o preço a ser contratado nesta prefeitura está compatível com o preço de mercado.

II.2. Utilizamos também como parâmetro de preços os valores ofertados para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, referenciados no Contrato Administrativo nº 2.06.153/2023, assinado em 09/10/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 080/2023, em anexo a este.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DO HUMORISTA SELMA DE NIÊTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL PARA HOMENAGEAR OS PROFESSORES NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023, ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.	Cachê	1	R\$ 16.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)				

*A população de Campina Grande, PB, em 2025 é estimada em 413.63 habitantes. Essa estimativa é baseada nos dados mais recentes do Projeto d Urbanização Mundial das Nações Unidas, segundo o IBGE.

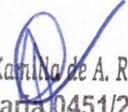
Logo, observa-se que o preço a ser contratado nesta prefeitura está compatível com o preço de mercado.

II.3. Utilizamos também como parâmetro de preços os valores ofertados para a Prefeitura Municipal de Crato, referenciados no Nota de Empenho nº 0000000029, gerado em 09/10/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 080/2023, em anexo a este.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Total
01	EVENTO CULTURAL DE SOW DE HUMOR DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	Cachê	1	R\$ 33.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)				

* A população de Crato/CE em 2025 é estimada em 139.242 habitantes.

Logo, observa-se que o preço a ser contratado nesta prefeitura está compatível com o preço de mercado.


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Timon (MA), 22 de setembro de 2025

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

Contrato nº 2025.01.23.001/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: Forquilha/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE FORQUILHA **Unidade executora:** 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PC.25.01C91-0001

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 **Data de assinatura:** 27/01/2025 **Vigência:** de 27/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 07673106000103-2-000004/2025 **Fonte:** [ASSESI BRASIL](#)

Id contratação PNCP: [07673106000103-1-000006/2025](#)

☰ [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

🔍 Entrar

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE NIETA, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, EM ALUSÃO À JORNADA PEDAGÓGICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.332.296/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 52.332.296 JEFFERSON LUIZ DA SILVA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
contrato	17/02/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 2025.01.23.001

PROC. Nº 5378/25
FLS. 21
RUBRICA Nohed
115

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, através da Secretaria de Educação, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr.(a) Ruth Mara, Martins Alcântara, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI**, com endereço à Rua Padre Verdeixas, 844 - Vila Alta - Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, representada por Jefferson Luiz da Silva, portador(a) do CPF nº 016.211.873-22, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.23.001, Processo nº 2025.01.23.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.23.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) Humorista Selma de Nieta, a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2025, em alusão à Jornada Pedagógica, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- O Edital da licitação;
- A proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).





4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

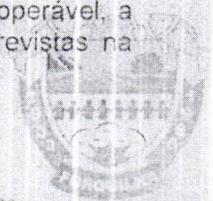
12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD





12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

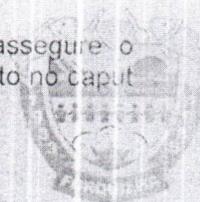
14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput





e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCC. Nº 2078/25

FOL. 01

RUBRICA

Nelso S

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0503.12.122.0402.2.021, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCO. Nº 5378/25
FLS. 33
RUBRICA *Wheed*
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
FLS.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, 27 de janeiro de 2025.

Ruth Mafá
Ruth Mafá Martins Alcântara
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Jefferson Luiz da Silva
Jefferson Luiz da Silva
JEFFERSON LUIZ DA SILVA/MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*
Nome: _____
CPF/MF: 036.527.591-33

02. *[Signature]*
Nome: _____
CPF/MF: 028.218.233-09





PROC. Nº 5378/25
RFB 34
RUBRICA 100901

ANEXO DO CONTRATO Nº 2025.01.23.001

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) Humorista Selma de Nieta, a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2025, em alusão à Jornada Pedagógica, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE.

CONTRATADO(A): JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ATRAÇÃO ESTADUAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE PORTE ESTADUAL, ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE HUMOR	CACHÊ	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00 R\$ 15.900,00

DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1.1	CUSTOS CACHÊ - ARTISTA	CACHÊ	1	R\$ 14.750,00	R\$ 14.750,00
1.2	CUSTOS CACHÊ - BANDA	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.3	CUSTOS CACHÊ - MÚSICOS	CACHÊ	1	R\$ -	R\$ -
1.4	CUSTOS TRANSPORTE	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.5	CUSTOS HOSPEDAGEM	SERV	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.6	CUSTOS INFRAESTRUTURA	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.7	CUSTOS LOGÍSTICA DO EVENTO	SERV	1	R\$ -	R\$ -
1.8	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 1 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO) - ALIMENTAÇÃO	SERV	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.9	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 2 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO) - COMBUSTÍVEL	SERV	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1.10	CUSTOS DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS 3 (ESPECIFICAR, SE FOR O CASO)	SERV	1	R\$ -	R\$ -
					R\$ 15.900,00

Data de realização do show: 28 de janeiro de 2025.

Hora prevista de início: 19:00 horas

Duração mínima: 45 min

Local de realização: Espaço público no município de Forquilha/CE

Incluso: Despesas aéreas e terrestres, hotel e alimentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCO. Nº 5878/25
FLS. 35
RUBRICA Nebel 29
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

A data e hora prevista poderão ser alteradas mediante comum acordo entre as partes.

Forquilha/CE, 27 de janeiro de 2025.

Ruth Mara Martins Alcântara
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Jefferson Luiz da Silva
JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



REC. Nº 5378/25
 FLS. 36
 RUBRICA N6hed

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.332.296/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2023
NOME EMPRESARIAL 52.332.296 JEFFERSON LUIZ DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 415	COMPLEMENTO ANDAR C	
CEP 63.119-175	BAIRRO/DISTRITO VILA ALTA	MUNICÍPIO CRATO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONLUIZ0212@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9658-6692	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **14:59:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PROCC. Nº 5378/25
FLS. 37
RUBRICA Nóleo

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

52.332.296/0001-41

NOME EMPRESARIAL:

52.332.296 JEFFERSON LUIZ DA SILVA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Contrato nº 206153/2023

Última atualização 10/10/2023

Local: Campina Grande/PB **Órgão:** ESTADO DA PARAIBA

Unidade executora: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.298/2023 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2023 **Data de assinatura:** 09/10/2023 **Vigência:** de 09/10/2023 a 09/10/2024

Id contrato PNCP: 08761124000100-2-000424/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [08761124000100-1-000609/2023](#)

Objeto:

Contratação do humorista Selma de Niêta para apresentação de show artístico/cultural para homenagear os professores no dia 9 de outubro de 2023, organizado pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.396.316/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATON2.06.153.2023FINALIZADO.pdf	10/10/2023	Contrato

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CONTRATO Nº 2.06.153/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E 47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 08.732.273/0001-32 com Sede à Rua Paulino Raposo, Nº 347, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário, **RAYMUNDO ASFORA NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente em Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.396.316/0001-08, situada na Tv Assaré, 308, Seminário, CEP: 63.113-530, município de Crato - CE, neste ato representada pelo Sr. **JEORGE LUIZ DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 016.211.963-13 e portador da Carteira de Identidade Nº 2005034064372 - SSP - CE, residente e domiciliado à Tv Assaré, 308, Seminário, CEP: 63.113-530, município de Crato - CE, denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 080/2023, Processo Administrativo Nº 1.298/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do humorista Selma de Niêta para apresentação de show artístico/cultural para homenagear os professores no dia 9 de outubro de 2023, organizado pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 080/2023, realizado com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 3.1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 080/2023.
- 3.1.2. Proposta de Preços da empresa contratada.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente contrato é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 12 361 1009 2040

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 15001001

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Parágrafo Único - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, estado da Paraíba.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

7.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados na Inexigibilidade de Licitação Nº 080/2023 e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme planilha de quantitativos e preços unitários, anexa a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da 'proposta'.

9.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da “proposta”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da ‘proposta’;
- I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da ‘proposta’.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da ‘proposta’ e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do contrato encarregado da Fiscalização.

10.2. O contratado deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Secretaria de Gestora, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

10.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

10.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da Secretaria de Gestora.

11.2. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;

- b. Especificação técnica do objeto, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação da Inexigibilidade de Licitação.

11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no presente contrato, o contratado deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao objeto;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

16.1.1. Ao contratado:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário de Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 9 de outubro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretária de Cultura

GEORGE LUIZ DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO I
CONTRATO Nº 2.06.153/2023

PROC. Nº 5378/28
FLS. 47
RUBRICA *Wolkeel*

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL COM O HUMORISTA SELMA DE NIÊTA PARA O DIA 9 DE OUTUBRO DE 2023.	DIÁRIA	1	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PROC. Nº 5378/25
FLS. 48
UBRICA *Noted*



Código para verificação: CAFF-EF38-FF5A-DF9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEORGE LUIZ DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 09/10/2023 16:47:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 09/10/2023 17:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CAFF-EF38-FF5A-DF9F>

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DO CRATO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000029				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	15/06/2023	Competência	JUN/2023	Nº da NFS-e Substituída	28				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	CRATO-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA								
Nome Fantasia	SELMA DE NIETA								
Endereço	R BAICURU, 120 - CAMPO GRANDE								
CPF/CNPJ	47.396.316/0001-08	Insc. Municipal	6526927	UF	RJ		Insc. Estadual	0	
Cidade	RIO DE JANEIRO	C.E.P	23045040	Comp.			Telefone	8898171983	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GES				E-mail				
Endereço	AV. DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1166 CENTRO 62.010-290 SOBRAL-CE								
CPF/CNPJ	08.155.296/0001-21	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
EVENTO CULTURAL DE SHOW DE HUMOR DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO									
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCARIAS									
AGENCIA: 0684									
OPERAÇÃO: 1288									
CONTA: 788463262-5									
JEORGE LUIZ DA SILVA									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1217 / 932989900 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	33.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	33.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	0,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	0,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	xf945sq8cyane2zopbr3jwud76v			ISS a Reter	()Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	33.000,00	http://servicos2.speedgov.com.br/crato			(=) Valor do ISS	0,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
Esta Nota substitui a de Nº 0000000028									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Empresa Optante do MEI (Micro Empreendedor Individual) Impressa em: 15/06/23 14:47									
Hora da emissão: 14:47:44									

Processo Administrativo nº 05378 /2025 – SEMED.

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação tem como objeto a apresentação artística/cultural da humorista **Selma de Niêta**, também conhecida como “**Mãe da Educação**”, que desenvolveu um espetáculo especial com **tema voltado aos professores**.

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em análise, a inviabilidade de competição está caracterizada pelos seguintes elementos:

1. Exclusividade temática:

- A artista apresenta um espetáculo construído especificamente em alusão à figura do professor, abordando com humor, sensibilidade e crítica social o cotidiano da educação;
- Tal formato é único e personalizado, não encontrando substituto equivalente em outros artistas ou espetáculos.

2. Consagração e reconhecimento público:

- A humorista Selma de Niêta é amplamente reconhecida pela população, com forte identidade cultural e artística, especialmente no cenário regional;
- Sua persona artística “Mãe da Educação” é de notoriedade pública, sendo diretamente associada à valorização do magistério.

3. Caráter personalíssimo da execução:

- O espetáculo em questão não é replicável por outro profissional, pois está diretamente vinculado à identidade e criação artística de Selma de Niêta;
- O humor, as expressões e o carisma da artista são intransferíveis, reforçando a impossibilidade de competição.

4. Atendimento ao interesse público:

- O evento, promovido pela Secretaria Municipal de Educação em alusão ao **Dia do Professor**, encontra na apresentação da artista a solução mais adequada para valorizar e homenagear os educadores;
- A contratação exclusiva assegura a pertinência temática, o engajamento do público e a plena consecução dos objetivos institucionais da celebração.

Assim, verifica-se que somente a humorista Selma de Niêta reúne as condições necessárias para atender ao objeto pretendido, em razão da exclusividade de sua criação artística, da consagração pelo público e da pertinência do espetáculo ao tema do evento, o que configura a **inviabilidade de competição** e legitima a contratação por **inexigibilidade de licitação**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da humorista **Selma de Niêta**, também conhecida como “**Mãe da Educação**”, para apresentação de espetáculo artístico especialmente elaborado com a temática voltada aos **professores**, em comemoração ao **Dia do Professor**, revela-se plenamente adequada, necessária e de interesse público.

Restou demonstrada a **inviabilidade de competição**, uma vez que o serviço a ser contratado possui caráter **singular, exclusivo e personalíssimo**, não podendo ser prestado por outro profissional do setor artístico sem descaracterizar o objeto da contratação.

A artista é **consagrada pela opinião pública**, com forte reconhecimento regional, e sua performance única atende diretamente ao objetivo da Secretaria Municipal de Educação, que é

P R E F E I T U R A

valorizar e homenagear os professores, promovendo bem-estar, integração e fortalecimento institucional.

Assim, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se juridicamente viável a **inexigibilidade de licitação**, devendo o processo seguir com a formalização contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a contratação demonstra-se imprescindível para o atendimento do interesse público, assegurando a formação continuada de gestores educacionais e o alinhamento das políticas municipais às diretrizes nacionais.

Timon/MA, 23 de setembro de 2025.



Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

TIMON
PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCC. Nº 5378/25
FLS. 53
RUBRICA *Náheel*

Ofício nº 1254 A /2025 – ADM/SEMED

Timon (MA), 23 de setembro de 2025

Ao Representante Legal da Empresa
SELMA DE NIÊTA
SR. JEORGE LUIZ DA SILVA

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista Selma de Niêta, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

Além disso, requer-se o envio dos documentos de habilitação, que comprovem a habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

Solicitação de Proposta para Apresentação cultural/humorística para evento em alusão ao dia do professor

2 mensagens

SETOR DE COMPRAS <setordecompras2025semed@gmail.com>
Para: "assessoriaselmanieta@gmail.com" <assessoriaselmanieta@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 17:27

BOA TARDE!!

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA está organizando um evento em alusão ao **Dia do Professor**, a ser realizado no dia **24 de outubro**, em **Timon/MA**.

Nesse sentido, gostaríamos de solicitar uma **proposta de apresentação cultural/humorística** que possa integrar a programação do evento, proporcionando um momento de descontração, alegria e valorização aos nossos educadores.

Pedimos a gentileza de nos encaminhar informações sobre o show conforme ofício anexo.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de compras
Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA

 **OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.pdf**
313K

Selma Nieta <assessoriaselmanieta@gmail.com>
Para: SETOR DE COMPRAS <setordecompras2025semed@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 13:52

Olá, boa tarde! Segue a proposta para contratação.
Aguardamos sua análise e feedback sobre a proposta. Por favor, informe se precisar de mais informações ou se está pronto para prosseguir com a contratação.

Atenciosamente:
Geovania

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA - TIMON MA.docx**
231K

Crato/CE, 22 de setembro de 2025.

JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto à Receita Federal do Brasil no nº 52.332.296/0001-41, com endereço na Rua Padre Verdeixas, 844 - Vila Alta - Crato/CE - CEP 63.119-140, neste ato representado por seu administrador, o Sr. Jefferson Luiz da Silva, portador do CPF nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico **SELMA DE NIÊTA “(DEIXE ELE(A) - MÃE DA EDUCAÇÃO)”**, vem através desta apresentar proposta de preços para apresentação artística/cultural/humorística do artista **SELMA DE NIÊTA “(DEIXE ELE(A) - MÃE DA EDUCAÇÃO)”**, conforme:

EVENTO: Apresentação artística/cultural/humorística do artista Selma de Nieta á ser realizado na Cidade de Timon/MA, no dia 24 de outubro de 2025, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

VALOR DO CACHÊ : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR DESPESAS: R\$ 900,00 – (combustível)

R\$ 600,00 – (alimentação) – para 03 pessoas

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

DESPESAS INCLUSAS: Cachê e demais tributos.

OBS: Precisamos de um camarim e segurança antes, durante e depois do evento, até a devida saída do artista da cidade.

OBSERVAÇÃO: Esta proposta não obriga o CONTRATANTE e/ou CONTRATADA a realizarem o evento. Estando livres as partes até que o contrato de show seja efetivamente assinado por ambas as partes.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Dados Bancários: Banco INTER- Agência 0001 – Conta 33329575-7 - PIX
IMAIL - assessoriaselmanieta@gmail.com

Atenciosamente,
Jefferson Luiz da Silva
Empresário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 56
RUBRICA Uêhed

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05378/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

FOLHA DE JUNTADA

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco faço juntada da **PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da empresa **JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)**.


RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras – SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP

DOCUMENTAÇÃO

1 mensagem

Selma Nieta <assessoriaselmanieta@gmail.com>
Para: setordecompras2025semed@gmail.com

24 de setembro de 2025 às 15:42

Boa tarde,

Segue em anexo a documentação solicitada para contratação.

Aguardamos sua confirmação de recebimento e análise da documentação. Por favor, informe se precisar de mais informações ou se está tudo certo para prosseguir com a contratação.

Atenciosamente:
Geovania Alves

14 anexos



CONTRATO EXCLUSIVIDADE VERSO.jpg
2619K



DADOS BANCARIO JEORGE .jpeg
86K



CONTRATO EXCLUSIVIDADE FRENTE.jpg
2703K

PROPOSTA_-_TIMON_MA_assinado.pdf
264K

CERTIDÃO FGTS.pdf
103K

CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf
101K

 CCMEI-CERTIFICADO MICROEMREENDEDOR.pdf
51K

 CARTÃO CNPJ JEORGE.pdf
103K

 CERTIDÃO ESTADUAL.pdf
102K

 CertidaoOnlineFalenciaConcordata.pdf
8K

 CNH-JEORGE.pdf
278K

 Certidão Negativa de Débitos.pdf
77K

 CNH - JEFFERSON .pdf
206K

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf
85K

PROC. Nº 5378/25

FLS. 58

RUBRICA NChed



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

GEORGE LUIZ DA SILVA

CPF

016.211.963-13

CNPJ

47.396.316/0001-08

Data de Abertura

03/08/2022

Nome Empresarial

47.396.316 GEORGE LUIZ DA SILVA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/08/2022

Endereço Comercial

CEP

63123-333

Logradouro

RUA CORCINIO CASTRO FEITOSA

Número

117

Bairro

SAO BENTO

Município

CRATO

UF

CE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

03/08/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Bike propagandista independente

Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Crocheteiro(a) independente

Dublador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Mágico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/02 - Promoção de vendas

1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

5912-0/01 - Serviços de dublagem

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.396.316/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2022
NOME EMPRESARIAL 47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 73.19-0-02 - Promoção de vendas 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORCINIO CASTRO FEITOSA	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 63.123-333	BAIRRO/DISTRITO SAO BENTO	MUNICÍPIO CRATO
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JEORGE.NAZARIA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (88) 9817-1983		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 13:20:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA
CNPJ: 47.396.316/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:11 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **8A8C.53CC.92D7.4ABA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. Nº 5378/25
FLS. 63
RUBRICA UGheol

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.396.316/0001-08
Razão Social: GEORGE LUIZ DA SILVA
Endereço: R RUI BARBOSA 1910 / LIMOEIRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091822196079365806

Informação obtida em 24/09/2025 14:23:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.396.316/0001-08
Razão Social: GEORGE LUIZ DA SILVA
Endereço: R RUI BARBOSA 1910 / LIMOEIRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091822196079365806

Informação obtida em 24/09/2025 14:23:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.396.316/0001-08
Certidão nº: 56493517/2025
Expedição: 24/09/2025, às 14:30:07
Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.396.316/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PROC. Nº 5378/25
FLS. 66
RUBRICA *Nobed*

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202513432090

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	072498242
CNPJ / CPF:	47396316000108
RAZÃO SOCIAL:	47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/09/2025 ÀS 14:24:47
VÁLIDA ATÉ 23/11/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA DO CRATO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO
CRATO

Nº 0000003641

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

464670 - JEORGE LUIZ DA SILVA

Endereço

R CORCINIO CASTRO FEITOSA, 117

SAO BENTO CRATO-CE CEP: 63123333

No. Requerimento

0000003641/2025

Documento

C.P.F.: 016.211.963-13

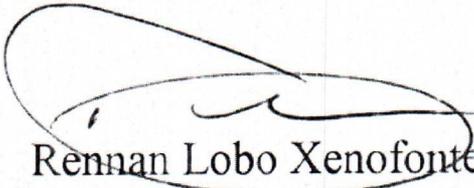
Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de direito, que revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, verificou-se que NÃO EXISTEM débitos de natureza tributária e não tributária em nome do contribuinte acima identificado pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei nº 3.332 de 27 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal do Crato, ressalvando o direito do Município de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

CRATO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025


Rennan Lobo Xenofonte
Secretário Municipal de Finanças

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/10/2025

COD. VALIDAÇÃO:0102C322A00000464670



PROC. Nº 5378/25

FLS. 68

RUBRICA *Uteol*



PREFEITURA DO CRATO
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DO
CRATO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000003641

DOCUMENTO: C.P.F.: 016.211.963-13
DATA DE EMISSÃO: 24/09/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 23/10/25
CRATO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 24/09/25 às 14:21:19



PROC. Nº 5378/25
FLS 69
RUBRICA Nôteo

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATO**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de JEORGE LUIZ DA SILVA - ME, CNPJ nº 47.396.316/0001-08.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

CRATO

Quarta-feira, 24 de Setembro de 2025 às 14:56:50

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1336948298.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1336948298/

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DO CRATO
 CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
 BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - BAE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliário	Localização Cartográfica	Situação do Cadastro
6526927	0	0	00 0 000 0000 000	Ativo
Nome ou Razão Social				
47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA				
CNPJ 47.396.316/0001-08	CPF 000.000.000-00	TELEFONE	8898171983	
Nome de Fantasia		Inscrição Estadual	Data de Cadastro	
SELMA DE NIETA		0	03/08/2022	
Logradouro Tipo	Nome Logradouro	Número Complemento	Bairro	Nome do Bairro
0 TV	ASSARE	308	0	SEMINARIO

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social				
47.396.316 JEORGE LUIZ DA SILVA				
Código Identificação	Endereço do Contribuinte	Número	Complemento	
540650	TV ASSARE	308		
Bairro	Cidade	Cep	UF	
SEMINARIO	CRATO	63113530	CE	

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Atividade Econômica	Tipo de Contribuinte			
3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NORMAL		Atividade ocupa via ou logradouro público? NÃO	
Porte da Empresa	Tipo de Atividade	Optante pelo Simples? (S/N)	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento? NÃO	
			Atividade exercida por Profissional Autônomo? NÃO	
MEI	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	S	Atividade sujeita à Vigilância Sanitária? (S/N) N	
Data de Abertura	No, Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO	
03/08/2022		0,00	AUTORIZADO NFe	
Data Encerr.	No, Processo	NIRE	CAEPF	
/ /		23807280924	. . / -	

4. DADOS DO VEÍCULO

Placa	Chassi	Renavam	Cor	Marca	Modelo

5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Cod. do Serviço	Descrição do Serviço
594	PRODUÇÃO TEATRAL
Codigo de Nacional de Atividade (CNAE)	
5912001	Serviços de dublagem
5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não es
9001901	Produção teatral
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
Atividades da Lista de Serviço	Aliquota Local de Tributação
13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e rep	5,0000 Sede
35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e rela	5,0000 Sede
302 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios	5,0000 Sede
305 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso	5,0000 Local de Prestação
1002 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, va	5,0000 Sede
1101 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de ae	5,0000 Local de Prestação
1201 Espetáculos teatrais.	5,0000 Local de Prestação
1217 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer n	5,0000 Local de Prestação
1303 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópi	5,0000 Sede
1401 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conse	5,0000 Sede

1704 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

5,0000 Sede

6. INFORMAÇÕES DO(S) SÓCIO(S)

CÓD. CONTRIBUINTE	NOME	VALOR COTA
464670	JEORGE LUIZ DA SILVA	5.000,00
ANOTAÇÕES		



Selma de nieta

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Proc. Nº 5378/0
FIS 73
Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME) E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO JEORGE LUIZ DA SILVA DE NOME ARTÍSTICO SELMA DE NIETA NA FORMA ABAIXO:

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 2024027000104	5,11
Taxa Emplacamento: 102,37 Total FASEP:	5,11
Taxa FETRADAJ: 13,03 Total FASEP:	0,00
Taxa Selas: 7,99 (Total ISS):	
Valor Total=	131,05
Valor Pago / Alíquotas com Valor Declarado	
Bem: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de barras de emolumentos em PDF	
Código: 104013 / 101022 / 000011	

PODER JUDICIÁRIO	
Estado de Ceará	
Selo Tipo 11	131,05
Assinatura RTT / RCP	
Nº	ASB893013-G719
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.gov.br/qr/selo

PODER JUDICIÁRIO	
Estado do Ceará	
Selo Tipo 1	131,05
Endereço Público / Assinatura	
Nº	ASB830885-J9D9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.gov.br/qr/selo

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)**, inscrita no CNPJ nº 52.332.296/0001-41, com sede na Rua Padre Verdeixas, 844 - Vila Alta - Crato/CE - CEP 63.119-140, através de seu representante legal Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22 e, do outro lado, como **REPRESENTADO JEORGE LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico **SELMA DE NIETA "(DEIXE ELE(A) - MÃE DA EDUCAÇÃO)"**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Selma de nieta

JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)

CNPJ Nº 52.332.296/0001-41 | ISS Nº 6529822

Rua Padre Verdeixas, 844 - Vila Alta - Crato/CE - CEP 63.119-140

Fone: (88) 9 9658-6692 | E-mail: selmadenietaoficial@gmail.com | Instagram/Youtube @selmadenieta

Selma de nieta

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Títulos e Documentos
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: 8213 Fls. 021-021 ✓
Nº 72913 / Ordem: 72913
Juazeiro do Norte-CE 07/02/24
MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIAO -

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, e ajustado o valor do cachê no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o representante e 50% (cinquenta por cento) para o representado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o fórum da cidade de Crato/CE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Crato/CE, 29 de setembro de 2023.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Jefferson Luiz da Silva.
JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)
CNPJ nº 52.332.296/0001-41
Jefferson Luiz da Silva
CPF nº 016.211.873-22
REPRESENTANTE

George Luiz da Silva
GEORGE LUIZ DA SILVA
SELMA DE NIETA "(DEIXE ELE(A) - MÃE DA EDUCAÇÃO)"
George Luiz da Silva
CPF nº 016.211.963-13
REPRESENTADO

1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
Reconhecido POR AUTENTICIDADE a firma de JEFFERSON LUIZ DA SILVA e GEORGE LUIZ DA SILVA Feito por Dou. Juazeiro do Norte-CE 02/02/2024.
MAXWELL PARIZ XAVIER
LEITE PEREIRA DA SILVA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DE 716190
CKOV 02

Selma de nieta

JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)
CNPJ Nº 52.332.296/0001-41 | ISS Nº 6529822

Rua Padre Verdeixas, 844 - Vila Alta - Crato/CE - CEP 63.119-140

Fone: (88) 9 9658-6692 | E-mail: selmadenietaoficial@gmail.com | Instagram/Youtube @selmadenieta



0378125
 FLS. 75
 RUBRICA *Ucheel*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2149596213	NOME JEFFERSON LUIZ DA SILVA	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 20072659186 SSPDS CE	
		CPF 016.211.873-22	DATA NASCIMENTO 28/12/1990
	FILIAÇÃO ASSIS LUIZ DA SILVA MARIA LUCIOLA ALVES LUIZ		
	N° REGISTRO 05417056076	VALIDADE 05/11/2031	1ª HABILITAÇÃO 02/02/2012
ENG	OBSERVAÇÕES EAR		
	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jefferson Luiz da Silva</i>		
	LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 08/11/2021	
2149596213	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
52671034155 CE183152751			
CEARÁ			
DENATRAN CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PIRELLA
GÖTTSCHE

COMEDIANTE
GEORGE LUIZ
DEixe EA

de nieta
Selma

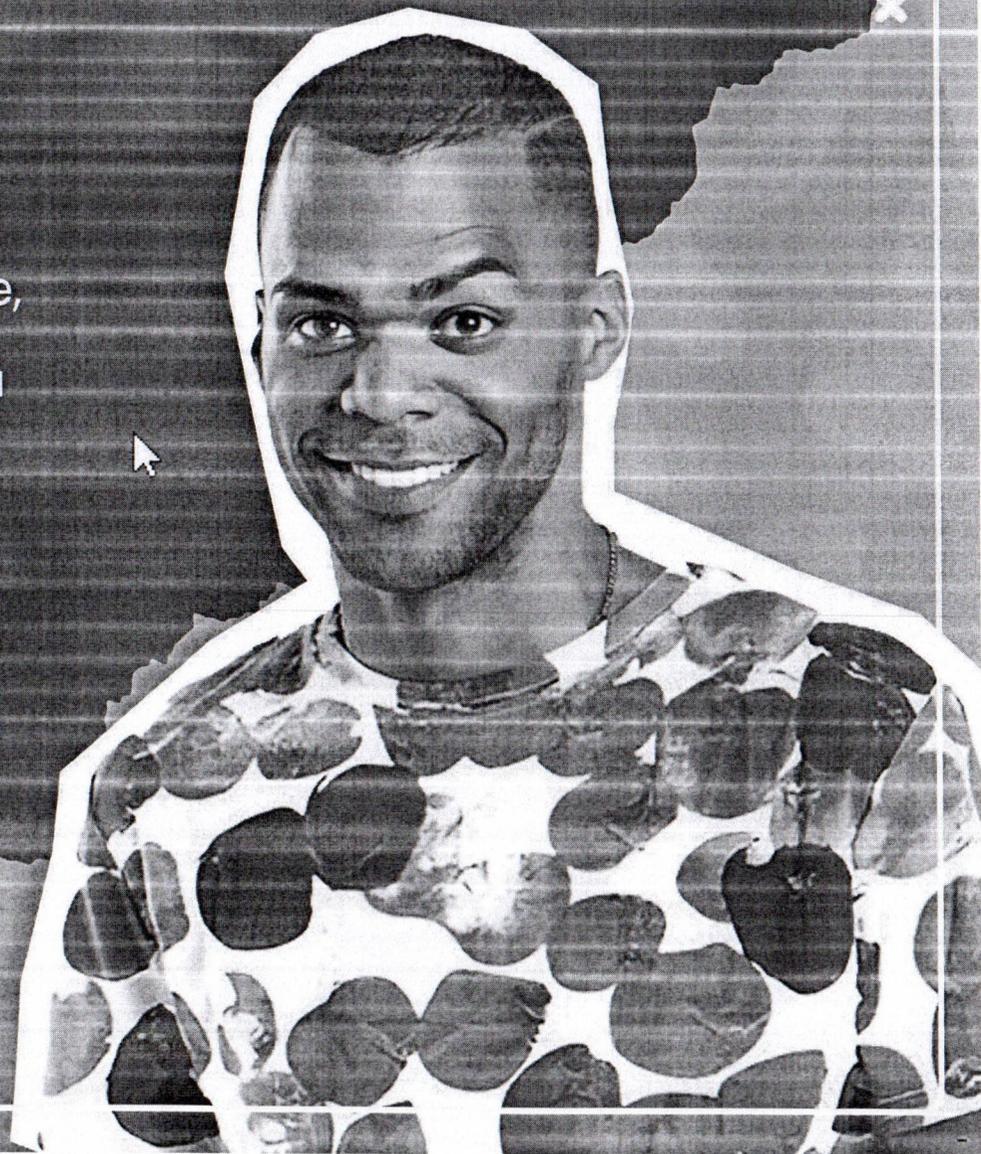
x

...

Quem é?

George Luiz é um **locutor e comediante** cearense, morador de Ponta da Serra, em Crato, que está levando para todo o Brasil a personagem **Selma Niêta**, a qual vem arrancando risadas por onde passa.

Foi no Sítio Leite, em Juazeiro do Norte, onde Luiz arrancou as primeiras risadas de familiares e amigos. O tempo passou e ele foi sentindo, cada vez mais, que o humor estava nas veias e que possuía um dom concedido por Deus – algo que foi reforçado quando integrou grupos de teatro amador que foram a base para o desenvolvimento do seu trabalho.



PROC. Nº 5374/25
FLS. 77
RUBRICA [assinatura]

[assinatura]

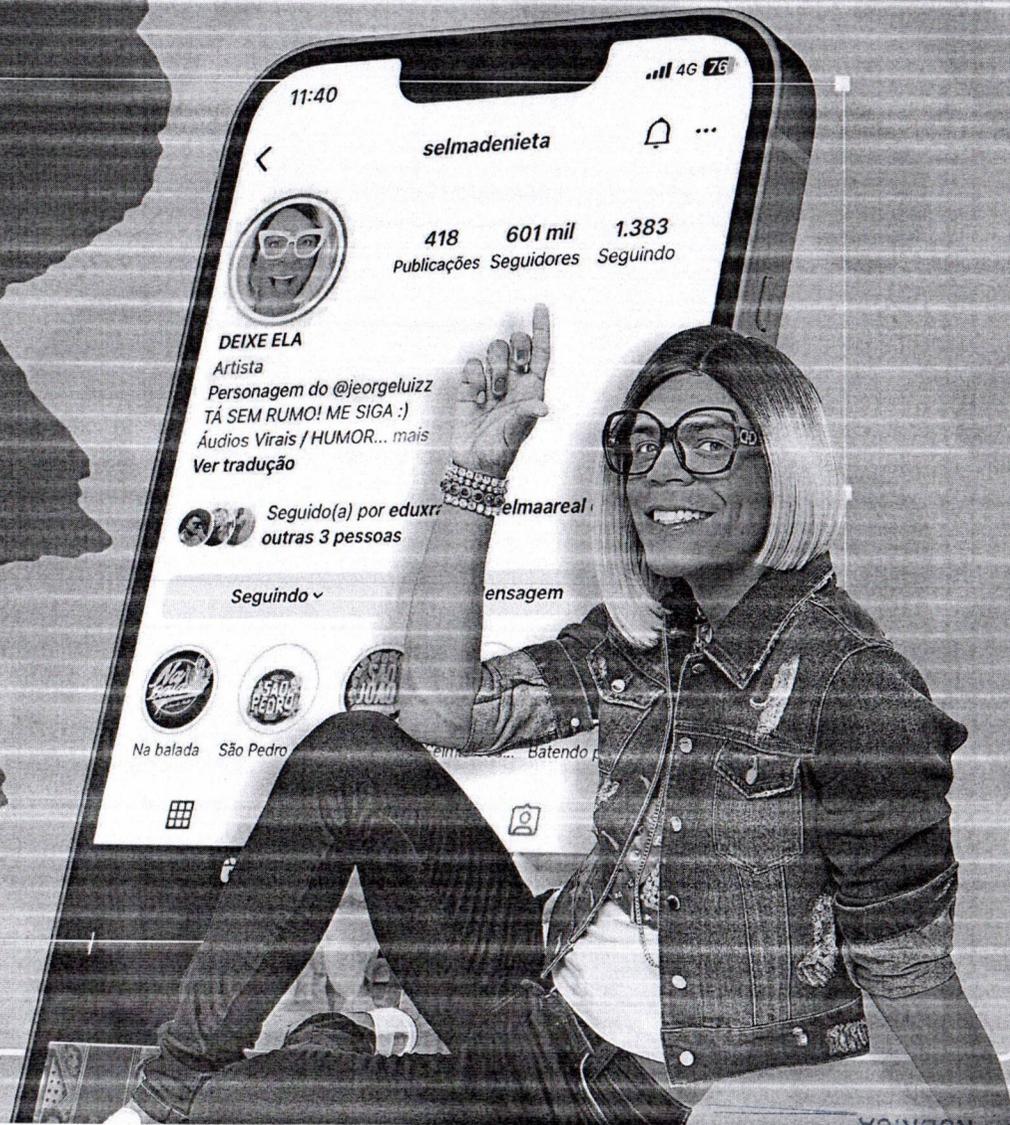


DEIXE ELA

A personagem **Selma Niêta**, maior sucesso do artista, nasceu ainda na juventude do humorista George Luiz, mas somente agora, alguns anos depois, foi que a mesma caiu verdadeiramente na graça do povo. Selma é uma personagem que só ficava nas redes sociais, lembrava de muitas coisas antigas, adorava uma fofoca e dar mimos aos pretendentes, mas que agora saiu das redes e está também se apresentando nos palcos pelo Brasil afora. É uma personagem muito boa que está encantando o público com seus jargões populares como o "DEIXE ELA", sua voz engraçada e sua performance descontraída.

UM SUCESSO

Através das redes sociais, onde o artista já conta com **MAIS DE MEIO MILHÃO DE SEGUIDORES**, áudios e vídeos ganham o mundo e levam humor descontraído ao público, graças à naturalidade com que os temas são abordados. Das lembranças do passado à falta que faz a vida sem isolamento social, Selma diverte e faz as pessoas rirem além dos limites cariense onde teve sua origem.



PROJ. Nº 5378/28
FLS. 79
RUBRICA



📍 @GEORGEUZZ

📍 @SELMADENIETA

📍 SELMADENIETAOFICIAL



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº 023/2025 – SEMED

DO: GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA/SEMED

PARA: COORDENAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Timon (MA), 24 de setembro de 2025

Trata-se de solicitação de Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, sob o **Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED**.

Constam nos autos o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Destaca-se que não foram identificados, até o momento, outros DFDs pertinentes ao objeto da contratação.

Ressalta-se a importância de que todas as informações estejam devidamente contempladas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon, garantindo plena conformidade aos requisitos legais e administrativos.

Dessa forma, fica **AUTORIZADA a elaboração do Termo de Referência**, conforme determina o **inciso XXIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**, em atendimento aos quantitativos solicitados e aos preços indicados na tabela em anexo.

Após a elaboração do Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, os autos do presente processo deverão ser devolvidos para análise, aprovação e autorização para processamento, se for o caso.

Atenciosamente,


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 82
RUBRICA U. Coelho

MEMORANDO Nº 0181 /2025 – SETOR DE COMPRAS – SEMED

DA: COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS - SEMED

PARA: SUPERVISOR DO SETOR DE CONTABILIDADE - SEMED

Timon (MA), 24 de setembro de 2025

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Prezada Sr. Supervisor de Empenho,
AIRES COELHO DE AQUINO NEGREIROS.

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo administrativo nº 05378/2025, que ensejará na Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação, objetivando Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, no valor de Total: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 83
RUBRICA *NCoelho*

MEMORANDO Nº 090/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilma. Régia Maria Bezerra Couto

Coordenadora do Setor de Compras – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico cultural da humorista SELMA DE NIETA “ Deixe ELE(A) MÃE DA EDUCAÇÃO” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão (ao dia do professor 15 de outubro) organizado pela Secretaria Municipal de Ensino

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Show artístico cultural da humorista

Fonte de Recurso: Recursos Próprio – 500

(1) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 24 de setembro de 2025.

Aires Coelho de Aquino Negreiros
Supervisor de Empenhos-SEMED
CPF: 470.378.653-20 CRC-PI 6754

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM AQUIRIDOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total
01	Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.	DIÁRIA	01	R\$16.500,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA AQUISIÇÃO

3.1 A presente contratação se destina à realização de espetáculo artístico/cultural em comemoração ao **Dia do Professor (15 de outubro)**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, como forma de **valorização, reconhecimento e homenagem aos profissionais da educação** da rede municipal de ensino.

3.2 A escolha da artista **Selma de Niêta**, também conhecida como “**Mãe da Educação**”, justifica-se pelo fato de ser uma humorista de **notória consagração pública e artística**, cuja performance aborda, de maneira singular e exclusiva, temáticas relacionadas ao cotidiano da educação e ao papel do professor.

3.3 O espetáculo a ser apresentado foi especialmente desenvolvido com enfoque na valorização da figura do educador, circunstância que atende diretamente aos objetivos

institucionais da celebração e reforça a **inviabilidade de competição**, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação por **inexigibilidade de licitação**.

3.4 Assim, a contratação se mostra **necessária e estratégica** para promover integração, bem-estar e motivação entre os professores e servidores da rede municipal, fortalecendo o compromisso da Administração com a valorização do magistério.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 66, 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2 Habilitação Jurídica

- a) Contrato Social ou Aditivo consolidado.
- b) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (preferencialmente RG e/ou CPF).

5.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ✓
- b) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à Fazenda Federal (União); ✓
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa dos Tributos Estaduais e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda Estadual, onde a empresa for sediada; ✓
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa dos Tributos Municipais e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda Municipal, onde a empresa for sediada;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS, se tiver; ✓
- f) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

6.1 Condições Especiais de Habilitação

Não são necessárias condições especiais de habilitação

6.2 Condições Especiais de Contratação

Não são necessárias condições especiais de Contratação

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do objeto será de **execução imediata e pontual**, correspondente à realização de **01 (uma) apresentação artística** da humorista **Selma de Niêta** (“Mãe da Educação”), a ocorrer no dia **15 de outubro de 2025**, em alusão ao **Dia do Professor**, em local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

7.2 A execução do serviço compreenderá:

- **Montagem e testes técnicos** de som e iluminação, a serem realizados antes do início da apresentação, em horário previamente acordado entre as partes;
- **Apresentação artística**, com duração aproximada de ___ horas, conforme ajustado no contrato;
- **Desmobilização e retirada de equipamentos**, imediatamente após o término do espetáculo.

7.3 Por se tratar de serviço de caráter único e indivisível, o prazo de execução encerra-se com a entrega integral do objeto contratado, devidamente atestado pelo fiscal designado pela Administração.

8. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao fiscal do contrato:

8.2.1 Acompanhar a confirmação das inscrições e o cronograma de execução do curso;

8.2.2 Verificar o comparecimento efetivo dos servidores inscritos;

Atestar a participação mediante apresentação dos certificados emitidos pela empresa contratada;

8.2.3 Conferir a conformidade dos documentos fiscais apresentados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 87
J. Ched

8.2.4 Comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento contratual à autoridade competente, adotando, se necessário, as providências previstas na legislação.

8.3 O acompanhamento do objeto será realizado de forma documental e administrativa, mediante análise dos registros formais de participação e cumprimento integral do objeto, com vistas à garantia da regularidade da despesa pública e da efetiva entrega do serviço contratado.

8.4 Ficará designado como FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO, um servidor a ser nomeado e indicado posteriormente, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

8.5 Ficará designada como GESTOR (a) DE CONTRATO, um servidor a ser nomeado e indicado posteriormente para coordenar, controlar e avaliar a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de validade contratual será compatível com as datas da realização do Encontro, respeitando-se os trâmites administrativos de empenho, liquidação e pagamento conforme cronograma orçamentário do Município.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais) referente à **apresentação artística/cultural da humorista Selma de Niêta (“Mãe da Educação”)**, em comemoração ao Dia do Professor.

10.2 A definição do valor baseou-se em:

10.2.1 Pesquisa de preços junto ao mercado e aos contratos similares firmados com a artista em outros municípios e eventos;

10.2.2 Prática usual de cachê artístico, considerando a relevância, exclusividade e notoriedade da profissional no cenário cultural regional;

10.2.3 Singularidade do espetáculo elaborado com a temática voltada para os professores, circunstância que reforça a natureza personalíssima do objeto e a impossibilidade de competição.

10.3 Ressalta-se que o valor estimado encontra-se compatível com o praticado no mercado de apresentações culturais de mesma natureza, atendendo aos princípios da **economicidade** e da **razoabilidade**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição**.

11.2 O objeto consiste na contratação da humorista **Selma de Niêta (“Mãe da Educação”)**, artista consagrada pela opinião pública e detentora de espetáculo exclusivo com temática alusiva ao **Dia do Professor**, circunstância que confere caráter **singular e personalíssimo** à apresentação.

11.3 Assim, não há possibilidade de substituição por outro profissional do mesmo segmento artístico sem descaracterizar a finalidade do evento e a pertinência temática, o que inviabiliza a realização de processo competitivo.

11.4 Dessa forma, o critério de seleção do fornecedor será a **contratação direta do(a) artista ou de seu representante legal exclusivo**, mediante comprovação da exclusividade e apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da **Contratante**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA:

12.1.1 **Providenciar o espaço físico** adequado para a realização da apresentação artística, garantindo infraestrutura mínima de palco, sonorização e iluminação compatíveis com o espetáculo, salvo se estes itens estiverem inclusos na contratação;

12.1.2 **Definir a data, o horário e o local do evento**, comunicando oficialmente à contratada com a devida antecedência;

12.1.3 **Disponibilizar equipe de apoio local** para auxiliar na organização do evento e no controle do público;

12.1.4 **Garantir condições de segurança e acessibilidade** para os participantes, em conformidade com as normas vigentes;

12.1.5 **Fiscalizar a execução contratual**, designando servidor responsável pelo acompanhamento da apresentação e pela emissão do respectivo atesto;

12.1.6 **Efetuar o pagamento** à contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, após a devida comprovação da execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

12.1.7 **Fornecer as informações necessárias** e adotar as providências administrativas para o regular cumprimento do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da Contratada:

13.1.1 Apresentar-se na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo integralmente o objeto contratado;

13.1.2 Disponibilizar toda a estrutura artística necessária à realização do espetáculo, incluindo figurino, roteiro, equipe de apoio técnico e demais elementos indispensáveis à execução da apresentação, salvo quando expressamente previsto em contrário neste Termo de Referência;

13.1.3 Zelar pela qualidade da apresentação artística, garantindo que o espetáculo mantenha o padrão de notoriedade e reconhecimento público que caracteriza a carreira da humorista Selma de Niêta (“Mãe da Educação”);

13.1.4 Observar as normas de segurança e conduta aplicáveis ao evento, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua atuação ou de seus auxiliares;

13.1.5 Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, inclusive quanto às exigências legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

13.1.6 Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor contratado, em conformidade com a legislação vigente;

13.1.7 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes durante a execução do contrato;

13.1.8 Atender prontamente às orientações do fiscal do contrato, designado pela Contratante, visando à boa execução dos serviços.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante a efetiva execução do objeto contratado, devidamente comprovada por meio de **atesto do fiscal designado pela Administração**.

14.2 A quitação ocorrerá em até após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** pela contratada, observados os seguintes requisitos:

14.2.1 Comprovação da **realização integral da apresentação artística** da humorista Selma de Niêta (“Mãe da Educação”), conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2.2 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada no ato do pagamento;

14.2.3 Atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

14.3 O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária** em conta corrente indicada pela contratada, sendo vedado qualquer tipo de adiantamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

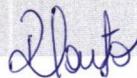
15.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente:

- **FONTE DE RECURSO:** 500 – Recursos Próprios.
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Timon/MA, 25 de setembro de 2025.



RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Departamento de Compras – SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em: 25 / 09 / 2025.



Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa da SEMED
Portaria nº 04512025 – GP

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED

Venho por meio deste expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para a Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

Encaminho os autos ao setor competente para a adoção das providências necessárias, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Timon (MA), 26 de setembro de 2025.


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa da SEMED
Portaria nº 04512025 – GP

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5378/2025 – SEMED

1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado para a contratação da apresentação artística da humorista **Selma de Niêta** (“Mãe da Educação”) é de **RS\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

A definição do preço fundamenta-se nos seguintes parâmetros:

1. **Pesquisa de mercado** realizada junto a eventos similares, demonstrando que o valor do cachê da artista encontra-se compatível com os preços praticados para apresentações culturais de igual porte e relevância;
2. **Reconhecimento público e notório da profissional**, cuja carreira artística consolidada e espetáculo exclusivo voltado ao **Dia do Professor** conferem caráter singular à contratação;
3. **Natureza personalíssima do serviço**, que não permite comparação direta com outros fornecedores, visto que a apresentação é única, autoral e vinculada à imagem da contratada;
4. **Compatibilidade com os princípios da economicidade e razoabilidade**, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o valor de **RS\$ 16.500,00** mostra-se adequado e proporcional à relevância do evento, ao porte da apresentação e ao reconhecimento da artista, justificando a inexigibilidade de licitação para a contratação direta.

2 – ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha do fornecedor recai sobre a humorista **Selma de Niêta**, também conhecida como “**Mãe da Educação**”, ou seu representante legal exclusivo, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

A artista é profissional **consagrada pela opinião pública**, com carreira consolidada no cenário cultural regional, e detém um espetáculo singular e autoral especialmente voltado à valorização do magistério, intitulado com a temática alusiva ao **Dia do Professor**.

Por se tratar de apresentação artística de caráter personalíssimo, não há possibilidade de substituição sem descaracterizar o objeto da contratação, o que reforça a escolha direta da artista como única fornecedora capaz de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5078/25
DLS. 93
RUBRICA Nêleal

Assim, a contratação direta da humorista **Selma de Niêta** assegura a plena execução do evento em conformidade com os objetivos institucionais, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Timon/MA, 25 de setembro de 2025.

Nêleal
RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Departamento de Compras – SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP

TIMON
P R E F E I T U R A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 9378/25
FLS. 94
RICA Nêheel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025 – SEMED

CONTRATO Nº 087/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” A SER REALIZADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025 , EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR (15 DE OUTUBRO), ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A _____.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico **SELMA DE NIETA “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)”** doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Inexigibilidade de Licitação nº - _____/2025 do Processo administrativo nº _____/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E PREÇOS

Parágrafo primeiro – Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo – Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta da Contratada;
- A Autorização da Contratação Direta (Dispensa de Licitação);
- Eventuais anexos e documentos correlatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 96
RUBRICA U. Gleda

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato com a devida diligência, zelo e observância das normas de segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de conduta imprópria de seus integrantes ou de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo primeiro – O presente contrato tem como fundamento a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Parágrafo segundo – A contratação direta encontra respaldo no **caput do artigo 72** da referida Lei, que estabelece que a Administração poderá contratar diretamente nos casos de inexigibilidade, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo terceiro – O presente instrumento observa ainda o disposto no **artigo 72, § 1º**, e demais normas aplicáveis, estando devidamente instruído com a documentação comprobatória da exclusividade ou consagração artística, justificativa de preço e demais elementos técnicos necessários à formalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá indicar **01 (um) preposto** devidamente identificado, que será responsável por todas as ações administrativas e operacionais relacionadas ao fornecimento dos uniformes, incluindo acompanhamento da produção, controle de qualidade, prazos de entrega, substituição de peças defeituosas e comunicação direta com a Contratante.

Parágrafo segundo – O preposto designado atuará como representante da Contratada perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo estar disponível para solucionar demandas, prestar informações e atender às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caberá à Contratada manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail, endereço físico) para contato imediato com o preposto, de modo a viabilizar pronta solução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar a apresentação cultural/humorística na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato e na programação oficial do evento;
- II – Apresentar-se com antecedência mínima de _____, ao início do evento, a fim de realizar os preparativos e testes técnicos necessários;
- III – Disponibilizar os artistas, figurinos, roteiro, adereços e demais elementos artísticos indispensáveis à realização da apresentação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
E.S. 97
RUBRICA Ucheol

- IV – Informar previamente à CONTRATANTE, em prazo mínimo de _____,], quaisquer necessidades técnicas específicas (som, iluminação, projeção ou outras) para a adequada execução do espetáculo;
- V – Zelar pela boa conduta, ética profissional e respeito ao público, mantendo postura condizente com o caráter institucional e comemorativo do evento;
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais integrantes de sua equipe, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou obrigação correlata;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes de atos praticados por seus integrantes ou por terceiros a ela vinculados, durante a execução dos serviços;
- VIII – Cumprir rigorosamente o prazo, condições e demais disposições contratuais, respondendo pelas falhas ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo quinto – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar o espaço físico adequado à realização da apresentação, em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, higiene e acessibilidade ao público e aos artistas;
- II – Providenciar, quando previamente acordado, a infraestrutura necessária ao espetáculo, incluindo sonorização, iluminação, palco, cadeiras e demais equipamentos técnicos indispensáveis à execução do serviço;
- III – Assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento, com a antecedência necessária para montagem, testes e realização da apresentação;
- IV – Efetuar o pagamento do valor contratado nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- V – Prestar as informações necessárias à CONTRATADA sobre a programação do evento, data, horário e demais orientações logísticas;
- VI – Garantir a divulgação institucional do evento, incluindo a apresentação contratada na programação oficial, conforme estratégia definida;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comunicando à CONTRATADAS eventuais falhas, pendências ou ajustes necessários;
- VIII – Cumprir as demais disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – O prazo de **execução** do objeto será de _____, correspondente à realização da apresentação cultural/humorística, que ocorrerá na data de _____,], a partir das [horário], no local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente contrato terá **vigência** a partir da data de sua assinatura até _____, período necessário para o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive as de ordem administrativa e financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5078/25
FIS 98
MUNICÍPIO Ncheol

Parágrafo terceiro – Eventual prorrogação da vigência, quando necessária para atender ao interesse público, deverá observar o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e ser formalizada mediante termo aditivo, desde que não altere a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro – É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A eventual autorização da CONTRATANTE para subcontratação ou cessão, quando devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração, deverá observar o disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo terceiro – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deste contrato será considerado executado após a realização da apresentação cultural/humorística na data, local e horário previamente estabelecidos, em conformidade com as condições pactuadas.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto será formalizado por meio de atesto do servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual verificará a conformidade da apresentação com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro – O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, vícios ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, respondendo esta pelas correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O objeto deste contrato será considerado executado após a efetiva realização da apresentação cultural/humorística, na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante a verificação imediata da execução da apresentação, devendo o servidor ou comissão designada atestar a conformidade do serviço prestado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5078/25
FLS. 99
RUBRICA *U. O. R. E. A.*

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do competente **Termo de Recebimento e Aceitação**, após análise da conformidade da apresentação com as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto– O aceite do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, cabendo-lhe saná-las de imediato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O pagamento à CONTRATADA somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização designada, observado o prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução irregular do objeto contratual, sujeitará a empresa às seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência: por faltas de pequena gravidade ou descumprimentos formais, sem prejuízo ao interesse público, para que não se repitam;

II – Multa: aplicada de acordo com os percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Parágrafo segundo – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais sanções, nos seguintes termos:

a) **Multa moratória:** de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução;

b) **Multa compensatória:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo terceiro – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública.

Parágrafo quarto – As sanções administrativas previstas poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos sistemas eletrônicos de controle da Administração, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/05
FLS. 100
RUBRICA Wcheel

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso _____
Funcional Programática: _____
Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Pelo cumprimento integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, _____, conforme proposta apresentada e aprovada.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de _____ - _____, após a apresentação e a devida comprovação da execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos pela legislação, que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a liberação do pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado qualquer repasse a terceiros, salvo em casos autorizados pela legislação.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE ensejará a atualização monetária do valor devido, conforme índices oficiais adotados pela legislação aplicável, sem prejuízo da observância da ordem cronológica dos pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 101
Cheval

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da Contratante.

Parágrafo oitavo - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a Contratada o direito a receber da Contratante o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Parágrafo nono - A Contratante reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a Contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo primeiro - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Parágrafo décimo segundo – Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo décimo terceiro - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Parágrafo décimo quarto - O presente contrato será rescindido unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente. A rescisão será precedida de notificação prévia, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
F.L.S. 102
LUBRICA Ncheol

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo primeiro – Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Parágrafo terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

Parágrafo primeiro - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Parágrafo terceiro - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 103
RUBRICA: *[Assinatura]*

Parágrafo quarto - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo quinto - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº _____, que originou a Dispensa de licitação nº _____ SEMED.

Parágrafo segundo - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Parágrafo terceiro - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Parágrafo quarto - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da cidade de Timon/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, ** de ***** de ****.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378125
FLS. 104
RUBRICA N@heol

OFÍCIO Nº 01270/2025 – GAB/SEMED

Timon (MA), 26 de setembro de 2025.

Ilma. Sr.^a

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, objetivando Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, para caso venha aprovar, conforme com a Lei nº 14.133/21, seja emitido o parecer jurídico e encaminhado a Procuradoria Geral para que seja homologado o parecer.

Ao final solicitamos que seja reencaminhado para a Secretária Municipal de Educação – SEMED para que seja providenciado os atos finais do processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isadora Kamilla de A. Rodrigues

Portaria 0451/2025

CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Adjunta Administrativa da SEMED

Portaria nº 04512025 – GP



Parecer nº 234/2025

Processo Administrativo Nº 5378/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 023/2025-SEMED

Origem: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviço artístico cultural em alusão ao dia do professor.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos cultural da humorista “**SELMA NIETA**” por sua produtora e empresa **JERFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)**, a ser apresentada em comemoração ao dia do Professor, a ser realizada no dia 24 de outubro do corrente ano com o show “**DEIXE ELE (A)- MÃE DA EDUCAÇÃO**”.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epigrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de formalização de demanda
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de Preços;
4. Justificativa de Modalidade;
5. Ofício solicitando proposta;
6. Proposta;
7. Habilitação;
8. Despacho solicitando elaboração do Termo de Referência;
9. Memorando nº 181/2025 solicitando dotação;



10. Dotação Orçamentária;
11. Termo de Referência;
12. Justificativa de valor;
13. Autorização de Contratação;
14. Minuta do contrato;
15. Ofício nº 1270/2025-GAB/SEMED solicitando parecer;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Educação requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação -



procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação



de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verificam-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

Art. 74.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021), constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o art. 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica), deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e /ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

In casu, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim o requisito exigido na Lei.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou", no inciso II do art. 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"

"Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais no setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que o Estado incuba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desenvolvimento artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um angulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artística. DAÍ A CARACTERIZACAO DA INVIABILIDADE DE COMPETICAO"

Outro requisito acerca do objeto do contrato é que "este serviço apresente determinada singularidade". O Ministro do STF Eros Roberto Grau in GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico-profissionais especializados Notória especialização. RDP 99/70. define bem o que seja singularidade do serviço

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realiza-lo, embora no o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

Neste mesmo sentido preleciona o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in MELLO, Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.4/8.):

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria a sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que seja prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C',

ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação".

Sublinhe-se que, no caso em apreço, analisando os documentos acostados, bem como a "vida" pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega, senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgão/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova lei de licitações que o o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Timon, pode ser equiparado à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e à elaboração de justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No processo em questão tem como objeto a contratação da apresentação artística/cultural da humorista Selma Niêta, também conhecida como "Mãe da Educação", que desenvolveu um espetáculo especial com tema voltado para os professores. Desta forma justifica-se a contratação para apresentação a ser realizado no dia 24 de outubro em comemoração ao dia do professor.

In casu, o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72 da Lei de Licitações e Contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesas e da demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados no processo em questão.

A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.II, da Lei nº 14.133/2021.

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025-SEMED nos termos do artigo 74. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **JERFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME)** por Inexigibilidade de licitação.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 29 de setembro de 2025.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588

OFÍCIO Nº 517/2025

Timon-MA, 29 de Setembro de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 234/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 5378/2025 – SEMED, cujo objeto é procedimento Inexigibilidade de licitação nº 023/2025, para contratação de serviços artísticos cultural da humorista “SELMA NIETA” por sua produtora e empresa JERFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), a ser apresentada em comemoração ao dia do professor, a ser realizada no dia 24 de outubro do corrente ano com o show “DEIXE ELE (A) MÃE DA EDUCAÇÃO”.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

PROC. Nº 5378/25
FLS. 115
RUBRICA W. Cheif
timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1854/2025/PGM

Timon (MA), 29 de setembro de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medida Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 517/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 234/2025/CPL

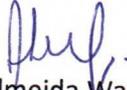
A Assessoria Jurídica da CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº 234/2025/CPL, referente ao Processo Nº 5378/2025/SEMED, do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2025, relacionada a Contratação de Serviços Artísticos Culturais da Humorista “SELMA NIETA”, em comemoração ao dia do professor.**

À luz das considerações do parecerista e o forte embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025 – GP

OFÍCIO Nº 539/2025 – CPL

Timon – MA, 29 de setembro de 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico.

Senhora Secretária,

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as ações subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 11^X
RUBRICA *NGheol*

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 023/2025-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5378/2025

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em favor da Empresa **JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME)**, inscrito no CNPJ Nº 52.332.296/0001-41, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e atuado no presente processo administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 06 de outubro de 2025.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP



SEMED

PORTARIA Nº 0736/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME).

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLOTIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA– FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

SEMPLUR

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: Sr. MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Imóvel: Rua Justino de Oliveira Costa, 1071. Entre as ruas 15 e 16, Bairro São Benedito.

Insc. municipal: 21208 / 21209.

Fica notificada o Sr. Miguel Oliveira Dos Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à limpeza do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringir o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 15 De Dezembro de 2014.

Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.

Timon-MA, 14 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 087/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratada Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41 neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico "SELMA DE NIETA "(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)"

Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil reais e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08/10/2025. Vigência do Contrato: até 31/12/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05378/2025 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, "(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, com o valor total de R\$ 16.500,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Assinatura: 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO DE VALOR

CONTRATO Nº 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: Alpha Engenharia e Locações Ltda.

OBJETO: Correção do valor constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2025, firmado entre as partes, sem alteração do objeto ou do quantitativo contratual.

ONDE SE LÊ: "Valor total R\$ 30.674,87 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)."

LEIA-SE: "Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)."

ONDE SE LÊ: "R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)."

LEIA-SE: "R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves – Representante Legal da Contratada.

SEMS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE
CONVOCAÇÃO

Os conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Saúde, e nomeados pelo Decreto Municipal Nº 0711, de 08 de outubro de 2025 e na forma legal, CONVOCA todos os conselheiros eleitos na referida conferência, para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 11h, em uma das salas do Auditório Wall Ferral, localizado Rua Maria Carla, Parque Piauí, logo após ao ato solene de posse, com a seguinte pauta:

1. Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, para os seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º secretário
2. Informes Gerais;

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS
CONSELHEIRAS

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.

KAMILA SANTANA
Conselheira/gestorVERÔNICA LIMA SILVA
Conselheira/trabalhadorKALINE VIEIRA FIGUEREDO
Conselheira/usuária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 119
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 – SEMED

CONTRATO Nº 087/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” A SER REALIZADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025 , EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR (15 DE OUTUBRO), ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME).

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. Secretária Municipal de Educação, ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0749/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, sediada na Rua Padre Verdixas, 844- Vila Alta – Crato/CE, neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico SELMA DE NIETA “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” doravante denominada Contratada, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 do Processo administrativo nº 05378/2025 – SEMED, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E PREÇOS

Parágrafo primeiro – Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025 , em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378
FLS. 120
PUBRICA (N)

Parágrafo segundo – Integram este contrato, independentemente de transcrição:

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/CULTURAL DO(A) HUMORISTA SELMA DE NIÊTA, “ (DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)”	CACHÊ	1	R\$16.500,00	R\$16.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1.1	CUSTOS CACHÊ - ARTISTA	CACHÊ	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
1.2	CUSTOS - COMBUSTÍVEL	SERV	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
1.3	CUSTOS - ALIMENTAÇÃO	SERV	3	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)					

Parágrafo terceiro – O valor global do presente contrato é de **R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, nos termos da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação cultural/humorística no evento promovido pela CONTRATANTE, em alusão ao **Dia do Professor**, na data de **24 de outubro**, no local definido pela CONTRATANTE, situado em **Timon/MA**

Parágrafo segundo – A apresentação deverá ter duração aproximada de **45(Quarenta e cinco) minutos**, podendo haver ajustes em comum acordo entre as partes, de modo a atender à programação oficial do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378
FLS. 101
RUBRICA (1)

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá assegurar que a apresentação seja compatível com o caráter institucional e comemorativo do evento, mantendo postura ética, respeitosa e condizente com a finalidade da celebração.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será responsável por providenciar todos os elementos artísticos necessários à execução do espetáculo, incluindo figurino, roteiro, elenco e materiais de uso pessoal, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico, estrutura de palco, sonorização e iluminação, conforme previamente acordado.

Parágrafo quinto – Caso haja necessidade de recursos técnicos específicos (equipamentos de som, iluminação, projeção ou outros), a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para que seja possível a devida organização.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** a fim de realizar os preparativos e testes técnicos necessários para a execução da apresentação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato com a devida diligência, zelo e observância das normas de segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de conduta imprópria de seus integrantes ou de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo primeiro – O presente contrato tem como fundamento a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Parágrafo segundo – A contratação direta encontra respaldo no **caput do artigo 72** da referida Lei, que estabelece que a Administração poderá contratar diretamente nos casos de inexigibilidade, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo terceiro – O presente instrumento observa ainda o disposto no **artigo 72, § 1º**, e demais normas aplicáveis, estando devidamente instruído com a documentação comprobatória da exclusividade ou consagração artística, justificativa de preço e demais elementos técnicos necessários à formalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/25
FLS. 122
TUBRICA 10

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá indicar **01 (um) preposto** devidamente identificado, que será responsável por todas as ações administrativas e operacionais relacionadas ao fornecimento dos uniformes, incluindo acompanhamento da produção, controle de qualidade, prazos de entrega, substituição de peças defeituosas e comunicação direta com a Contratante.

Parágrafo segundo – O preposto designado atuará como representante da Contratada perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo estar disponível para solucionar demandas, prestar informações e atender às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caberá à Contratada manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail, endereço físico) para contato imediato com o preposto, de modo a viabilizar pronta solução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar a apresentação cultural/humorística na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato e na programação oficial do evento;
- II – Apresentar-se com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)**, ao início do evento, a fim de realizar os preparativos e testes técnicos necessários;
- III – Disponibilizar os artistas, figurinos, roteiro, adereços e demais elementos artísticos indispensáveis à realização da apresentação;
- IV – Informar previamente à CONTRATANTE, em prazo mínimo de **15 (Quinze) dias**, quaisquer necessidades técnicas específicas (som, iluminação, projeção ou outras) para a adequada execução do espetáculo;
- V – Zelar pela boa conduta, ética profissional e respeito ao público, mantendo postura condizente com o caráter institucional e comemorativo do evento;
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais integrantes de sua equipe, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou obrigação correlata;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes de atos praticados por seus integrantes ou por terceiros a ela vinculados, durante a execução dos serviços;
- VIII – Cumprir rigorosamente o prazo, condições e demais disposições contratuais, respondendo pelas falhas ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N.º 5378/52
F.S. 123
RUBRICA (D)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo quinto – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar o espaço físico adequado à realização da apresentação, em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, higiene e acessibilidade ao público e aos artistas;
- II – Providenciar, quando previamente acordado, a infraestrutura necessária ao espetáculo, incluindo sonorização, iluminação, palco, cadeiras e demais equipamentos técnicos indispensáveis à execução do serviço;
- III – Assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento, com a antecedência necessária para montagem, testes e realização da apresentação;
- IV – Efetuar o pagamento do valor contratado nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- V – Prestar as informações necessárias à CONTRATADA sobre a programação do evento, data, horário e demais orientações logísticas;
- VI – Garantir a divulgação institucional do evento, incluindo a apresentação contratada na programação oficial, conforme estratégia definida;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comunicando à CONTRATADAS eventuais falhas, pendências ou ajustes necessários;
- VIII – Cumprir as demais disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – O prazo de execução do objeto será correspondente à realização da apresentação cultural/humorística, que ocorrerá na data de **24 de outubro**, no local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, período necessário para o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive as de ordem administrativa e financeira.

Parágrafo terceiro – Eventual prorrogação da vigência, quando necessária para atender ao interesse público, deverá observar o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e ser formalizada mediante termo aditivo, desde que não altere a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/152
FLS. 1024
RUBRICA (1)

Parágrafo primeiro – É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A eventual autorização da CONTRATANTE para subcontratação ou cessão, quando devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração, deverá observar o disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo terceiro – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deste contrato será considerado executado após a realização da apresentação cultural/humorística na data, local e horário previamente estabelecidos, em conformidade com as condições pactuadas.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto será formalizado por meio de atesto do servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual verificará a conformidade da apresentação com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro – O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, vícios ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, respondendo esta pelas correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O objeto deste contrato será considerado executado após a efetiva realização da apresentação cultural/humorística, na data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante a verificação imediata da execução da apresentação, devendo o servidor ou comissão designada atestar a conformidade do serviço prestado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/52
FLS. 125
RUBRICA

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do competente **Termo de Recebimento e Aceitação**, após análise da conformidade da apresentação com as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto– O aceite do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, cabendo-lhe saná-las de imediato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O pagamento à CONTRATADA somente será processado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização designada, observado o prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução irregular do objeto contratual, sujeitará a empresa às seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência: por faltas de pequena gravidade ou descumprimentos formais, sem prejuízo ao interesse público, para que não se repitam;

II – Multa: aplicada de acordo com os percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Parágrafo segundo – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais sanções, nos seguintes termos:

a) **Multa moratória:** de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução;

b) **Multa compensatória:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo terceiro – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/152
FLS. 126
PUBRICA (10)

Parágrafo quarto – As sanções administrativas previstas poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos sistemas eletrônicos de controle da Administração, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Pelo cumprimento integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada e aprovada.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 5 dias, após a apresentação e a devida comprovação da execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos pela legislação, que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a liberação do pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado qualquer repasse a terceiros, salvo em casos autorizados pela legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 5378/52
F.S. 127
FABRICA 10

Parágrafo quinto – O atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE ensejará a atualização monetária do valor devido, conforme índices oficiais adotados pela legislação aplicável, sem prejuízo da observância da ordem cronológica dos pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da Contratante.

Parágrafo oitavo - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a Contratada o direito a receber da Contratante o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESO Nº 537852
P.S. 127
RUBRICA (R)

Parágrafo nono - A Contratante reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a Contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Parágrafo décimo primeiro - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo décimo segundo - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Parágrafo décimo terceiro - O presente contrato será rescindido unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente. A rescisão será precedida de notificação prévia, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo primeiro - Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº 5378/25
FLS. 128
RUBRICA (2)

Parágrafo terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

Parágrafo primeiro - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Parágrafo terceiro - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo quarto - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo quinto - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 5378/2025, que originou a inexigibilidade de licitação nº 023/2025 SEMED.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5328/25
129
RUBRICA (N)

Parágrafo segundo - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Parágrafo terceiro - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Parágrafo quarto - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da cidade de Timon/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 08 de outubro de 2025.

Pela Contratante:

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP

Pela Contratada:

Jefferson Luiz da Silva
JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME)
CNPJ: 52.332.296/0001-41
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) Nome: Edson Rangel do Nascimento Uetas CPF: 026.008.963-09
2) Nome: Kamilla Silva Cândida Vieira CPF: 044.357.363-81



SEMED

PORTARIA Nº 0736/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME).

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

SEMPLUR

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: Sr. MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Imóvel: Rua Justino de Oliveira Costa, 1071. Entre as ruas 15 e 16, Bairro São Benedito.

Insc. municipal: 21208 / 21209.

Fica notificada o Sr. Miguel Oliveira Dos Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à limpeza do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringir o artigo 18 da Lei Complementar Municipal Nº 028, de 15 De Dezembro de 2014.

Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.

Timon-MA, 14 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 087/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratante Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41 neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico SELMA DE NIÊTA "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)"

Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08/10/2025. Vigência do Contrato: até 31/12/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05378/2025 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, com o valor total de R\$ 16.500,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Assinatura: 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO DE VALOR

CONTRATO Nº 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: Alpha Engenharia e Locações Ltda.

OBJETO: Correção do valor constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2025, firmado entre as partes, sem alteração do objeto ou do quantitativo contratual.

ONDE SE LÊ: "Valor total R\$ 30.674,87 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)."

LEIA-SE: "Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)."

ONDE SE LÊ: "R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)."

LEIA-SE: "R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves – Representante Legal da Contratada.

SEMS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE

CONVOCAÇÃO

Os conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Saúde, e nomeados pelo Decreto Municipal Nº 0711, de 08 de outubro de 2025 e na forma legal, CONVOCA todos os conselheiros eleitos na referida conferência, para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 11h, em uma das salas do Auditório Wall Ferral, localizado Rua Maria Carla, Parque Piauí, logo após ao ato solene de posse, com a seguinte pauta:

1. Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, para os seguintes cargos:

- Presidente;
 - Vice presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º secretário
2. Informes Gerais;

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS CONSELHEIRAS

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.

KAMILA SANTANA
Conselheira/gestor

VERÔNICA LIMA SILVA
Conselheira/trabalhador

KALINE VIEIRA FIGUEREDO
Conselheira/usuária.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo nº 5378/28
FLS. 131
PUBRICA 12

PORTARIA Nº 0736/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI(ME)

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

SEMED

PORTARIA Nº 0736/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
087/2025	JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME).

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
219361-6	CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

SEMPLUR

NOTIFICAÇÃO

Destinatário: Sr. MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Imóvel: Rua Justino de Oliveira Costa, 1071. Entre as ruas 15 e 16, Bairro São Benedito.

Insc. municipal: 21208 / 21209.

Fica notificada o Sr. Miguel Oliveira Dos Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à limpeza do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringir o artigo 18 da Lei Complementar Municipal Nº 028, de 15 De Dezembro de 2014.

Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.

Timon-MA, 14 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 087/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, "(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratada Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41 neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico SELMA DE NIÊTA "(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)"

Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08/10/2025. Vigência do Contrato: até 31/12/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05378/2025 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, "(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, com o valor total de R\$ 16.500,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Assinatura: 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO DE VALOR

CONTRATO Nº 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: Alpha Engenharia e Locações Ltda.

OBJETO: Correção do valor constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2025, firmado entre as partes, sem alteração do objeto ou do quantitativo contratual.

ONDE SE LÊ: "Valor total R\$ 30.674,87 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)."

LEIA-SE: "Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)."

ONDE SE LÊ: "R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)."

LEIA-SE: "R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves – Representante Legal da Contratada.

SEMS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE
CONVOCAÇÃO

Os conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Saúde, e nomeados pelo Decreto Municipal Nº 0711, de 08 de outubro de 2025 e na forma legal, CONVOCA todos os conselheiros eleitos na referida conferência, para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 11h, em uma das salas do Auditório Wall Ferral, localizado Rua Maria Carla, Parque Piaui, logo após ao ato solene de posse, com a seguinte pauta:

1. Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, para os seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º secretário
2. Informes Gerais;

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS
CONSELHEIRAS

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.

KAMILA SANTANA
Conselheira/gestorVERÔNICA LIMA SILVA
Conselheira/trabalhadorKALINE VIEIRA FIGUEREDO
Conselheira/usuária.

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 023/SEMED/2025

Última atualização 21/10/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000196/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratacao da prestacao de servicos de apresentacao de show artistico/cultural do (a) humoristico SELMA DE NIETA, DEIXE ELE (A) - MAE DA EDUCACAO a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em adesao ao dia do Professor (15 de outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educacao de Timon - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
14240	Contratacao da prestacao de servicos de apresentacao de show artistico/cultural do (a) humoristico SELMA DE NIETA, DEIXE ELE (A) - MAE DA EDUCACAO a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em adesao ao dia do Professor (15 de outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educacao de Timon - MA.	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 087/SEMED/2025

Última atualização 21/10/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05378/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2025 **Data de assinatura:** 08/10/2025 **Vigência:** de 08/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000288/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000195/2025

Objeto:

Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do (a) humorístico SELMA DE NIETA, "DEIXE ELE (A) - MÃE DA EDUCAÇÃO" a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em adesão ao dia do Professor (15 de outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.332.296/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 52.332.296 Jefferson Luiz da Silva

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO No 087.2025 - SEMED X SELMA DE NIETA.pdf	21/10/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

